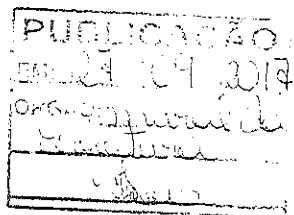




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 78, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.



"ALTERA, REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N. 001/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 2º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I. Imposto sobre:

- a) a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);*
- b) a transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI);*
- c) serviços de qualquer natureza (ISSQN);*

II. Taxas de:

- a) Expediente e Serviços Diversos;*
- b) Taxa para Execução de Obras e Habite-se;*
- c) Taxa de Licença para Localização e Fiscalização do Funcionamento;*
- d) Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos;*
- e) Taxa de Fiscalização Sanitária;*
- f) Da Taxa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).*
- g) Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto;*
- h) Taxa de Transporte e Trânsito;*
- i) licenciamento ambiental/licença para supressão e/ou manejo de vegetação.*

III. Contribuição de melhoria".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica modificado o artigo 3º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. É fato gerador:

I. Do imposto sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana, a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de bem imóvel, edificado ou não, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município;

b) a transmissão inter vivos de bens imóveis, a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição;

c) serviços de qualquer natureza, a prestação de serviços constantes da lista indicada no artigo 92, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador;

II. Das taxas, o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

III. Da contribuição de melhoria, a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados."

Art. 3º. Fica modificado o artigo 35 da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 35. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXVI, quando o imposto será devido no local:

I. Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II. Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III. Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V. Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI. Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII. Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII. Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX. Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X. Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI. Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII. Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII. Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV. Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV. Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI. Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII. Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII. Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX. Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX. Do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, pelo subitem 4.22 da lista anexa;

XXII. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, pelo subitem 4.23 da lista anexa;

XXIII. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, pelo subitem 5.09 da lista anexa;

XXIV. Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa;

XXV. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e faturização (factoring), pelo subitem 10.04 da lista anexa;

XXVI. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing), pelo subitem 15.09 da lista anexa."

Art. 4º. O Anexo II mencionado no Artigo 36 da Lei Complementar n. 001/2002, passa a vigorar com a redação do novo Anexo II anexo a esta Lei.

Art. 5º. Fica acrescentado a esta Lei, no Título V, Primeiro Livro, Parte Geral, o Capítulo V com a nomenclatura corresponde, e ainda os artigos 131-A/131-G, com os respectivos incisos e parágrafos, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

"TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E/OU LICENÇA PARA SUPRESSÃO E/OU MANEJO DE VEGETAÇÃO.

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 131-A. A taxa de licenciamento ambiental e/ou licença para supressão e/ou manejo de vegetação tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, em matéria de proteção ambiental, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a taxa de licenciamento ambiental, considerar-se-ão:

- I. O tipo de licença;
- II. O porte da atividade exercida ou licenciada;
- III. O grau de poluição.

Art. 131-B. A classificação das atividades, conforme o porte e o potencial poluidor, sobre as quais incide a taxa de que trata este capítulo, são as descritas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2125, de 28 de julho de 2014 e as demais que vierem a ser consideradas como de impacto local pela legislação federal e/ou estadual.

§1º. Os valores de referência para os custos de análise dos processos de licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento são estabelecidos no Anexo IX desta Lei.

§2º. Os valores de referência para os custos de análise dos processos de licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento das atividades constantes da Listagem G, da Deliberação Normativa nº 74, de 9 de setembro de 2004 ou outra que a venha substituir são estabelecidos no Anexo IX desta Resolução Conjunta.

§3º. Os custos para análise dos processos de intervenção ambiental são estabelecidos conforme Anexo X desta Resolução Conjunta.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Contribuinte

Art. 131-C. É contribuinte da Taxa a pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Seção III

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 131-D. A taxa de licenciamento ambiental/licença para supressão e/ou manejo de vegetação diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada, de acordo com o Anexo à resolução nº 05, de 19 de agosto de 1998, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Fiscal Municipal (UFM), na forma da anexo IX, anexa a esta lei.

Seção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 131-E. A taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo, objeto do pedido do contribuinte.

Parágrafo único. A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas, dentre as seguintes modalidades:

I. Licença Prévia (LP): licença concedida na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II. Licença de Instalação (LI): licença que autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado, contendo as condições e restrições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Licença de Operação (LO): licença que autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 131-F. Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, poderão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 131-G. Para a plena aplicação do disposto neste capítulo, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições desta Lei e, em especial, as do Código Tributário Nacional (CTN) e, subsidiariamente, a aplicação das legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. Aplicam-se à taxa, de que trata este Capítulo, os dispositivos constantes nesta Lei, em especial no que se refere a multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes".

Art. 6º. Fica acrescentado a esta Lei, no Título V, Primeiro Livro, Parte Geral, o Capítulo V-A com a nomenclatura corresponde, e ainda os artigos 121-A, com os respectivos incisos e parágrafos, conforme abaixo:

"TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO V-A

DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

Seção I

Do Fato Gerador, do Contribuinte, do Lançamento, do Pagamento, das Infrações e Penalidades

Art. 121-A. A Taxa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do órgão competente para fiscalização do cumprimento das exigências higiênicas sanitárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

previsto em Lei própria, que define as normas que regulam o registro e a inspeção dos estabelecimentos que produzem matéria prima, manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos de origem animal e vegetal no âmbito do município de João Pinheiro, para fim de concessão do Termo de Liberação e Registro no Serviço de Inspeção Municipal.

§1º. O Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietários ou titulares de estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de Origem Animal e Vegetal.

§2º. Os valores da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal e Vegetal serão calculados em conformidade com os critérios fixados nos Anexos XII e XIII, partes integrantes desta Lei Complementar.

§3º. A taxa de inspeção fica vinculada a UFM (Unidade Fiscal do Município).

§4º. A falta de pagamento da Taxa implicará a inscrição na Dívida Ativa do Município, bem como o Protesto e ainda a cobrança de acréscimos legais previsto em Lei.

§5º. O não pagamento da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal ou renovação do Termo de Liberação sujeitará o infrator ao pagamento de multa previsto na Lei Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos da Lei."

Art. 7º. A nomenclatura do Capítulo IV desta Lei passará ter a seguinte redação: **Da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos**

Art. 8º. O artigo 110 desta Lei passará ter a seguinte redação, juntamente com os seguintes parágrafos e incisos:

"Art. 110. A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza, de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, telefones públicos, postes, cabos aéreos e subterrâneos, armários, containers ou cabines, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais, para fins comerciais, industriais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de serviços, ou estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

§1º. A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por:

- I. empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteameto, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;*
- II. empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para seus serviços;*
- III. empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;*
- IV. outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.*

§2º. O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco."

Art. 9º. O artigo 214 desta Lei passará ter a seguinte redação, juntamente com o seguinte parágrafo único:

"Art. 214. Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação.

Parágrafo único. Uma vez inscrito na Dívida Ativa e esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal."

Art. 10. A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO, referida no Artigo 11 da Lei Complementar n. 001/2002, Anexo I, passa a vigorar com a redação da nova constante nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Fica revogado o Inciso III do Artigo 62 desta Lei.

Art. 12. Fica revogado o Inciso III do Artigo 75 desta Lei.

Art. 13. Fica revogada a cobrança da Guia de recolhimento de tributos expedidos pela Prefeitura, prevista no item "1", da TABELA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS, ANEXO III, desta Lei.

Art. 14. Fica revogada a cobrança da Guia de Autorização pra impressão de documentos fiscais – AIDF, prevista no item "4", da TABELA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS, ANEXO III, desta Lei.

Art. 15. Fica revogada a cobrança da Guia de Abate de gado no matadouro municipal – Gado bovino por cabeça – Outras espécie por cabeça, prevista no item "11", da TABELA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS, ANEXO III, desta Lei.

Art. 16. Fica acrescentado ao Artigo 103 da Lei Complementar 001/2002 o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§4º. A Licença de Alvará de localização e funcionamento somente será renovada caso o Contribuinte esteja com sua situação regular perante a Fazenda Pública Municipal."

Art. 17. Fica modificado o parágrafo primeiro do Artigo 74 da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

"§1º. O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil."

Art. 18. Esta lei complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 25 de setembro de 2017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I

TABELA DE PREÇOS POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

Projeto de Lei Complementar Nº ____/2017.

Tipos de Construção			
Residencial		Comercial	
Padrão "A"	225 UFM/m ²	Padrão "A"	250 UFM/m ²
Padrão "B"	150 UFM/m ²	Padrão "B"	175 UFM/m ²
Padrão "C"	75 UFM/m ²	Padrão "C"	100 UFM/m ²
Padrão "D"	50 UFM/m ²	-	-

Observação: Os valores acima estão expressos em UFM - Unidade Fiscal do Município, valor estabelecido por Decreto Municipal para cada exercício fiscal

João Pinheiro, 15 de agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

**LISTA DE HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO ISS COM A INFORMAÇÃO
DO MUNICÍPIO COMPETENTE E A RESPECTIVA ALÍQUOTA**

AGOSTO/2017.

ANEXO II			
Item	Natureza da atividade	Local da Incidência do ISSQN	Alíquota %
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	Estabelecimento Prestador	3
1.02	Programação.	Estabelecimento Prestador	3
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistema de informação, entre outros formatos, e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Estabelecimento Prestador	3
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	Estabelecimento Prestador	3
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	Estabelecimento Prestador	3
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	Estabelecimento Prestador	3
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, do que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	Estabelecimento Prestador	3
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador	3
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	(VETADO)		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	Estabelecimento Prestador	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador	3
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	Local da Prestação	3
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	Local da Prestação	3
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	Estabelecimento Prestador	3
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
4.04	Instrumentação cirúrgica.	Estabelecimento Prestador	3
4.05	Acupuntura.	Estabelecimento Prestador	3
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	Estabelecimento Prestador	3
4.07	Serviços farmacêuticos.	Estabelecimento Prestador	3
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	Estabelecimento Prestador	3
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	Estabelecimento Prestador	3
4.10	Nutrição.	Estabelecimento Prestador	3
4.11	Obstetrícia.	Estabelecimento Prestador	3
4.12	Odontologia.	Estabelecimento Prestador	3
4.13	Ortótica.	Estabelecimento Prestador	3
4.14	Próteses sob encomenda.	Estabelecimento Prestador	3
4.15	Psicanálise.	Estabelecimento Prestador	3
4.16	Psicologia.	Estabelecimento Prestador	3
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Estabelecimento Prestador	3
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	Local da Prestação	3
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	Local da Prestação	3
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	Estabelecimento Prestador	3
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	Estabelecimento Prestador	3
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	Estabelecimento Prestador	3
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Estabelecimento Prestador	3
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	Local da Prestação	3
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	Estabelecimento Prestador	3
6.05	Centros de emagrecimento SPA e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a	Local da Prestação	3
	instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	Estabelecimento Prestador	3
7.04	Demolição.	Local da Prestação	3
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Local da Prestação	3
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	Estabelecimento Prestador	3
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
7.08	Calafetação	Estabelecimento Prestador	3
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Local da Prestação	3
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Local da Prestação	3
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	Local da Prestação	3
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	Local da Prestação	3
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
7.14	(VETADO)		
7.15	(VETADO)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Florestamento, reflorestamento, semeadura, Adubação, reparação de solo, plantio, silage, colheita, corte e descascamento de arvore, sylvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação e manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	Local da Prestação	3
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços	Local da Prestação	3
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	Local da Prestação	3
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	Local da Prestação	3
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	Estabelecimento Prestador	3
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	Estabelecimento Prestador	3
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador	3
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	Estabelecimento Prestador	3
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
9.03	Guias de turismo.	Estabelecimento Prestador	3
10	Serviços de intermediação e congêneres.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	Estabelecimento Prestador	3
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	Estabelecimento Prestador	3
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	Estabelecimento Prestador	3
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	Local da Prestação	3
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	Estabelecimento Prestador	3
10.06	Agenciamento marítimo.	Estabelecimento Prestador	3
10.07	Agenciamento de notícias.	Estabelecimento Prestador	3
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	Estabelecimento Prestador	3
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Estabelecimento Prestador	3
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	Estabelecimento Prestador	3
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	Local da Prestação	3
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	Local da Prestação	3
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	Estabelecimento Prestador	3
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	Local da Prestação	3
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	Local da prestação	3
12.02	Exibições cinematográficas.	Local da Prestação	3
12.03	Espetáculos circenses.	Local da Prestação	3
12.04	Programas de auditório.	Local da Prestação	3
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	Local da Prestação	3
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	Local da Prestação	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Local da Prestação	3
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	Local da Prestação	3
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	Local da Prestação	3
12.10	Corridas e competições de animais.	Local da Prestação	3
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	Local da Prestação	3
12.12	Execução de música.	Local da Prestação	3
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	Local da Prestação	3
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	Local da Prestação	3
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	Local da Prestação	3
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	Local da Prestação	3
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	(VETADO)		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	Estabelecimento Prestador	3
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	Estabelecimento Prestador	3
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Estabelecimento Prestador	3
14.02	Assistência técnica.	Estabelecimento Prestador	3
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Estabelecimento Prestador	3
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	Estabelecimento Prestador	3
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	Estabelecimento Prestador	3
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	Estabelecimento Prestador	3
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	Estabelecimento Prestador	3
14.10	Tinturaria e lavanderia.	Estabelecimento Prestador	3
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	Estabelecimento Prestador	3
14.12	Funilaria e lanternagem.	Estabelecimento Prestador	3
14.13	Carpintaria e serralheria.	Estabelecimento Prestador	3
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	Estabelecimento Prestador	3
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	Local da Prestação	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	Estabelecimento Prestador	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	Estabelecimento Prestador	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	Estabelecimento Prestador	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	Estabelecimento Prestador	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	Estabelecimento Prestador	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	Estabelecimento Prestador	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	Estabelecimento Prestador	5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	Local da Prestação	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	Estabelecimento Prestador	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	Estabelecimento Prestador	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	Estabelecimento Prestador	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	Estabelecimento Prestador	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	Estabelecimento Prestador	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	Estabelecimento Prestador	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	Estabelecimento Prestador	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	Estabelecimento Prestador	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	Estabelecimento Prestador	5
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	Local da Prestação	3
16.02	Outros serviços de transportes de natureza municipal.	Estabelecimento Prestador	3
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	Estabelecimento Prestador	3
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	Estabelecimento Prestador	3
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	Estabelecimento Prestador	3
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Local da Prestação	3
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	Estabelecimento Prestador	3
17.07	(VETADO)		
17.08	Franquia (franchising).	Estabelecimento Prestador	3
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	Estabelecimento Prestador	3
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Local da Prestação	3
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	Estabelecimento Prestador	3
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	Estabelecimento Prestador	3
17.13	Leilão e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
17.14	Advocacia.	Estabelecimento Prestador	3
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	Estabelecimento Prestador	3
17.16	Auditoria.	Estabelecimento Prestador	3
17.17	Análise de Organização e Métodos.	Estabelecimento Prestador	3
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador	3
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	Estabelecimento Prestador	3
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	Estabelecimento Prestador	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.21	Estatística.	Estabelecimento Prestador	3
17.22	Cobrança em geral.	Estabelecimento Prestador	3
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	Estabelecimento Prestador	3
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	Estabelecimento Prestador	3
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	Local da Prestação	3
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	Local da Prestação	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	Local da Prestação	3
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Estabelecimento Prestador	4
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	Local da Prestação	5
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	Estabelecimento Prestador	3
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	Estabelecimento Prestador	3
25.03	Planos ou convênio funerários.	Estabelecimento Prestador	3
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	Estabelecimento Prestador	3
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	Estabelecimento Prestador	3
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social	Estabelecimento Prestador	3
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador	3
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	Estabelecimento Prestador	3
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	Estabelecimento Prestador	3
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	Estabelecimento Prestador	3
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	Estabelecimento Prestador	3
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	Estabelecimento Prestador	3
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	Estabelecimento Prestador	3
36	Serviços de meteorologia		
36.01	Serviços de meteorologia.	Estabelecimento Prestador	3
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Estabelecimento Prestador	3
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	Estabelecimento Prestador	3
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	Estabelecimento Prestador	3
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	Estabelecimento Prestador	3

VALOR DO IMPOSTO – Art. 36.

Profissionais de nível superior 240 UFM
Profissionais de médio 120 UFM
Profissionais de Nível Fundamental ou Inferior 60 UFM

ANEXO II, da Lei Complementar nº 001/2002, com alterações em função da Lei Complementar (Federal) nº 157/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

PARÂMETROS ==>	VALOR DA UFM (*)	2,38	ANO	2017
	LISTAGEM A, B, C, D e F		LISTAGEM G	
1 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO-AAF (R\$)				
TIPO/CLASSE	1	2	1	2
AAF SEM CONDICIONANTES	604 UFM	905 UFM	269 UFM	470 UFM
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL (R\$)				
TIPO/CLASSE	3	4	3	4
LICENÇA PRÉVIA - LP	3.769 UFM	5.277 UFM	1.359 UFM	2.009 UFM
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	2.261 UFM	3.015 UFM	938 UFM	1.406 UFM
LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA - LIC	6.031 UFM	8.292 UFM	2.296 UFM	3.416 UFM
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	4.900 UFM	6.408 UFM	1.148 UFM	1.607 UFM
LI + LO	***	***	2.086 UFM	3.014 UFM
LICENÇA OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC	10.931 UFM	14.700 UFM	1.148 UFM	1.607 UFM
ANÁLISE EIA/RIMA (R\$)				
TIPO/CLASSE	3	4	3	4
SISEMA	4.523 UFM	5.554 UFM	3.349 UFM	4.784 UFM
REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)				
TIPO/CLASSE	3	4	3	4
Revalidação de LO	4.900 UFM	6.408 UFM	804 UFM	1.125 UFM
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R\$)				
2ª VIA DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO				30 UFM
2ª VIA DE CERTIFICADO DE LICENÇAS AMBIENTAIS				30 UFM
PRORROGAÇÃO DE LI - sem vistoria				1.174 UFM
PRORROGAÇÃO DE LI - com vistoria				1.393 UFM
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS - sem vistoria				1.174 UFM
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS - com vistoria				1.393 UFM
PRORROGAÇÃO DE LO CONFORME DN COPAM Nº 121/2008				31 UFM
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 (somente para as listagens A, B, C, D, E e F)				604 UFM
(*) UFM - Unidade Fiscal Municipal; valor estabelecido por Decreto Municipal para cada exercício fiscal				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E/OU LICENÇA PARA SUPRESSÃO
E/OU MANEJO DE VEGETAÇÃO.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL	Custo (UFM)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	169 UFM + 1 UFM (por hectare ou fração)
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	169 UFM + 1 UFM (por hectare ou fração)
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	169 UFM + 1 UFM (por hectare ou fração)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	169 UFM + 1 UFM (por hectare ou fração)
Análise e vistoria de Plano de Manejo sustentável da vegetação nativa.	169 UFM + 1 UFM (por hectare ou fração)
Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa e Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP.	169 UFM + 41 UFM (por hectare ou fração)
Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	169 UFM + 1 UFM (por hectare ou fração)
Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.	169 UFM + 1 UFM (por hectare ou fração)
Aproveitamento de material lenhoso.	169 UFM + 1 UFM (por hectare ou fração)
Averbação da Reserva Legal com vistoria.	169 UFM + 1 UFM (por hectare ou fração)
Prorrogação de prazo de validade do DAIA - com vistoria.	169 UFM + 1 UFM (por hectare ou fração)
Prorrogação de prazo de validade do DAIA - sem vistoria.	30 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

Licenciamento ambiental

Licença para supressão

Licença para manejo de vegetação

Classificação das Fontes de Poluição

1 - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P),- médio (M) ou grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A,B,C,D,E,F e G. O potencial poluidor é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora, e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e sócio- econômico. O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela A-2 abaixo:

²⁰ O Decreto Estadual nº 45.097, de 12 de maio de 2009 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2009) dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

²¹ A Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 20/05/2009) altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Variáveis Ambientais	Potencial Poluidor/Degradador									
	Variáveis									
Ar/Água/Solo	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

Tabela A-2: determinação de potencial poluidor/degradador geral.

3 - O porte do empreendimento, por sua vez, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados nas listagens.

4 – Glossário referente aos parâmetros determinantes de porte adotados nesta Deliberação Normativa.²²

- Área construída - É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil (ver definição de área útil no item 4.4.2). A área construída deverá ser expressa em metro quadrado (m²), exceto no caso da atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, quando deverá ser expressa em hectare (ha).

²³ 4.1.A – Área de cobertura de linhas 3D – É a área abrangida pela malha de linhas na qual se faz a pesquisa sísmica do tipo 3D dentro da área de projeto de prospecção. A área de cobertura de linhas 3D é expressa em quilômetro quadrado (km²). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.

- Área inundada Face à diversidade de atividades que são classificadas com base neste critério, são necessárias duas definições específicas de área inundada, conforme apresentado a seguir.

- Área inundada para barragens de hidrelétricas, barragens de perenização, barragens de saneamento e para descarga de fundo de represas em geral - É a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento

²² O artigo 2º da Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio de 2005, (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 31/03/2005), acrescentou o item 4 (quatro) a esta Deliberação Normativa.

²³ O artigo 4º da Deliberação Normativa nº 106, de 14 de fevereiro de 2007 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007) inseriu o item 4.1-A no Anexo Único desta Deliberação Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

- Área inundada para piscicultura convencional e para pesque-pague - É o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

- Área total Face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir.

- Área total para subestação de energia elétrica - É a área efetivamente ocupada pelas instalações da subestação, devendo ser expressa em hectare (ha).

- Área total para loteamento do solo urbano - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

- Área total para portos, aeroportos e terminais de carga - É a área patrimonial destinada aos vários usos e operações típicas da instalação, como por exemplo atracagem, pouso, taxiamento, estacionamento, manobras, monitoramento, serviços de apoio, áreas de uso público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total deve ser expressa em hectare (ha).

- Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias seis definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir.

- Área útil para atividades agrícolas, para silvicultura, inclusive centros de pesquisa ou de cultura experimental de OGM;

para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva - É o somatório das áreas destinadas ao plantio, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.4.2- Área útil para determinados estabelecimentos industriais (inclusive quando associados à reciclagem);

- É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, bem como a área correspondente à zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

- Área útil para manejo de florestas nativas - É o somatório das áreas dos talhões destinados à exploração, ficando excluídas do cálculo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

- Área útil para obras de infra-estrutura em mineração (pátio de resíduos, pátio de produtos e oficinas) - É o somatório das áreas necessárias ao exercício da atividade de suporte considerada, incluindo as áreas destinadas aos sistemas de controle ambiental bem como as áreas de circulação, de estacionamento e de manobras. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

- Área útil para pilhas de rejeito e de esteril em mineração - É a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

- Área útil para piscicultura em tanque-rede - É o somatório das áreas dos tanques-redes onde se realiza a criação de peixes. Especificamente nesse caso a área útil deve ser expressa em metro quadrado (m²).

- Capacidade de armazenagem - É a capacidade máxima de armazenamento da instalação considerada. A capacidade de armazenagem deverá ser expressa em metro cúbico (m³), exceto no caso de unidades de armazenamento de grãos ou de sementes, quando deverá ser expressa em tonelada (t).

- Capacidade instalada - É a capacidade máxima de produção do empreendimento ou atividade, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade instalada deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

- Capacidade mensal de incubação - É a capacidade máxima mensal de produção de ovos incubados, devendo ser expressa em número de ovos por mês.

- Capacidade de produção - É a capacidade máxima de geração de biogás produzido a partir da decomposição de matéria orgânica, determinada em função do porte do equipamento e do respectivo período de operação. A capacidade de produção de biogás deve ser expressa em Nm³/dia (normal metro cúbico/dia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.8.A - Comprimento de linha 2D - É a soma dos comprimentos dos traçados ao longo dos quais se faz a pesquisa sísmica do tipo 2D dentro da área de projeto de prospecção. O comprimento de linha 2D é expresso em quilômetro (km). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.

- Densidade populacional bruta - É a relação entre a população prevista para ocupar o loteamento na sua fase de saturação e a área total do empreendimento (Pop/AT). Estima-se essa população a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para o empreendimento, conforme a legislação municipal (número de moradias x habitantes por moradia). A densidade populacional bruta deve ser expressa em hab/ha (habitante por hectare).

- Extensão - É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades ditas lineares e refere-se sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km).

- Faturamento anual - É a receita anual operacional bruta obtida com o exercício da atividade considerada, devendo ser expressa em reais por ano (R\$/ano).

- Matéria-prima processada - É a quantidade máxima de produção da maromba, que deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta a quantidade desses equipamentos de processo e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em t argila/ano (tonelada de argila por ano).

- Número de cabeças - É a quantidade máxima de animais existentes no empreendimento consideradas as diversas fases de produção - cria, recria e engorda, devendo ser expressa em número de cabeças (NC).

- Número de empregados - É o número total de pessoas que trabalham no empreendimento, seja nas atividades de produção, seja nas atividades administrativas ou de suporte, incluídas as contratações de qualquer natureza cujo objeto seja a prestação não eventual de serviços.

- Número de famílias - É a quantidade máxima de famílias a serem assentadas, devendo ser expresso em número de famílias (NF).

- Número de matrizes - É a quantidade máxima de matrizes alojadas no empreendimento, devendo ser expressa em número de matrizes (NM), sendo que 1 (uma) matriz equivale a 10 (dez) cabeças de animais. Considerar as matrizes de produção (cria, recria e engorda) e de reposição.

²⁴ O artigo 4º da Deliberação Normativa nº 106, de 14 de fevereiro de 2007 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007) inseriu o item 4.8-A no Anexo Único desta Deliberação Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Número de mudas - É quantidade máxima de mudas produzidas no viveiro, devendo ser expressa em número de mudas produzidas por ano (mudas/ano).

- Número de peças processadas - É a quantidade máxima de lâmpadas processadas por dia, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

²⁵4.18.A - Número de poços exploratórios - É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas à confirmação da existência ou não de gás natural ou de petróleo.

²⁶4.18.B - Número de poços de produção - É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção de gás natural ou de petróleo, com vistas à extração e ao aproveitamento econômico. Deverá ser incluído no cômputo do número de poços de produção todo poço exploratório que porventura venha a ser aproveitado ou adaptado como poço de produção ou como poço injetor. Um campo de produção, por sua vez, é a área produtora de petróleo ou de gás natural a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo as instalações e os equipamentos destinados à produção. A perfuração de poços de produção adicionais, após o início de produção do campo, será computada como ampliação ou modificação e será passível de autorização ambiental de funcionamento ou de licença ambiental.

- Número de unidades processadas - É a quantidade máxima de peças processadas, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

- Número de veículos - Há três situações distintas, razão pela qual são apresentadas a seguir três definições específicas.

Número de veículos para o caso de transporte de resíduos perigosos - classe I - Refere-se à quantidade de veículos que será utilizada especificamente para o transporte do resíduo objeto do processo de licenciamento ou de autorização de funcionamento. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

Número de veículos para o caso de transporte de resíduos não

²⁵ O artigo 4º da Deliberação Normativa nº 106, de 14 de fevereiro de 2007 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007) inseriu o item 4.18-A no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

²⁶ O artigo 4º da Deliberação Normativa nº 106, de 14 de fevereiro de 2007 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007) inseriu o item 4.18-B no Anexo Único desta Deliberação Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

perigosos - classe II, somente quando destinados a co-processamento em forno de clínquer instalado em Minas Gerais - Refere-se à quantidade de veículos que será utilizada especificamente para o transporte do resíduo objeto do licenciamento. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

Número de veículos para o caso de transporte de produtos perigosos listados no Regulamento do Decreto Federal 96.044/88 - Refere-se ao número total de veículos da frota. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

- Produção - É a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m^3/h (metro cúbico por hora).

- Produção bruta - É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de "run of mine" (t ou m^3), de rocha ornamental e de revestimento (m^3), de minerais industriais (t ou m^3), de aluvião (m^3) ou de outros minerais/rochas (t ou m^3), 4.23 - Produção nominal - É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A produção nominal deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

- Quantidade operada - É o volume total de resíduos a serem tratados e/ou dispostos, em final de plano, devendo ser expresso em tonelada por dia (t/dia).

- Tensão - É a tensão nominal da linha de transmissão ou da subestação de energia elétrica, devendo ser expressa em quilovolts (kV).

- Vazão captada - É a quantidade máxima de água envasada por ano, acrescida da quantidade de água captada para lavagem e enxágüe final de equipamentos e de áreas de trabalho. A vazão captada deverá ser expressa em L/ano (litros por ano).

- Vazão de água tratada - É a vazão máxima captada do manancial para fins de tratamento, dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

- Vazão máxima prevista - Face às especificidades das atividades, são necessárias três definições de vazão máxima prevista, conforme apresentado a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Vazão máxima prevista para transposição de água entre bacias
- É a vazão máxima prevista para transposição, devendo ser expressa em m^3/s (metro cúbico por segundo).

- Vazão máxima prevista para interceptores, emissários, estações elevatórias e sistemas de reversão de esgoto sanitário - É a vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

- Vazão máxima prevista para canais de drenagem - É a vazão máxima do curso d'água para o período de recorrência proposto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

- Vazão média prevista - É a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

- Volume - É o volume total de resíduos a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m^3 (metro cúbico).

- Volume comprimido - Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição, devendo ser expresso em m^3/dia .

LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A – Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E – Atividades de Infra-Estrutura
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:

N-XX-YY-Z sendo,

N- Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado

XX – Número do item da tipologia

YY – Número do sub-item da tipologia

Z – Dígito verificador da codificação do empreendimento/atividade

LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS

A-01 Lavra subterrânea

"F-01-01-5 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.²⁷

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: $0,1 \leq \text{Área útil} \leq 0,2 \text{ ha}$ e Número de empregados ≤ 20
:pequeno

$0,1 \leq \text{área útil} \leq 0,2 \text{ ha}$ e $20 < \text{Número de empregados} \leq 50$ ou

$0,2 < \text{área útil} \leq 5 \text{ ha}$ e Número de empregados ≤ 50 :médio

Área útil $> 5 \text{ ha}$ ou [Número de empregados > 50 e área útil $\geq 0,1 \text{ ha}$]
:grande”

A-01-02-3 Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Bruta $\leq 1.200 \text{ m}^3/\text{ano}$: Pequeno

$1.200 < \text{Produção Bruta} \leq 12.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Médio

Produção Bruta $> 12.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Grande

A-01-03-1 Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Produção Bruta $\leq 100.000 \text{ t/ano}$: Pequeno

$100.000 < \text{Produção Bruta} \leq 500.000 \text{ t/ano}$: Médio

Produção Bruta $> 500.000 \text{ t/ano}$: Grande

A-01-04-1 Lavra subterrânea com tratamento a úmido exceto pegmatitos e gemas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

²⁷ Alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 122, de 08 de Agosto de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Produção Bruta $\leq$ 100.000 t/ano : Pequeno

100.000 < Produção Bruta $\leq$ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02 Lavra a céu aberto

A-02-01-1 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco
- minerais metálicos, exceto minério de ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta $\leq$ 50.000 t/ano : Pequeno

50.000 < Produção Bruta $\leq$ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-02-1 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais
metálicos, exceto minério de ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Bruta $\leq$ 50.000 t/ano : Pequeno

50.000 < Produção Bruta $\leq$ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-03-8 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco
– minério de ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Produção Bruta $\leq$ 300.000 t/ano : Pequeno

300.000 < Produção Bruta $\leq$ 1.500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 1.500.000 t/ano : Grande

A-02-04-6 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Bruta ≤ 300.000 t/ano : Pequeno

$300.000 < \text{Produção Bruta} \leq 1.500.000$ t/ano : Médio

Produção Bruta $> 1.500.000$ t/ano : Grande

A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano : Pequeno

$100.000 < \text{Produção Bruta} \leq 500.000$ t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

²⁸A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 1.000 m³/ano : Pequeno

$1.000 < \text{Produção Bruta} \leq 4.000$ m³/ano : Médio

Produção Bruta > 4.000 m³/ano : Grande

²⁹A-02-06-3 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (ardósias)

²⁸ O artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 21/11/2006), alterou o item A-02-06-2 que tinha a seguinte redação:

"A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (granitos, mármore, ardósias, quartzitos e outras)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 1.000 m³/ano : Pequeno

$1.000 < \text{Produção Bruta} \leq 4.000$ m³/ano : Médio

Produção Bruta > 4.000 m³/ano : Grande."

²⁹ O artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 21/11/2006, inseriu o item A-02-06-3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta $\leq 1.800 \text{ m}^3/\text{ano}$: Pequeno

$1.800 < \text{Produção Bruta} \leq 9.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Médio

Produção Bruta $> 9.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Grande

³⁰A-02-06-4 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta $\leq 1.200 \text{ m}^3/\text{ano}$: Pequeno

$1.200 < \text{Produção Bruta} \leq 6.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Médio

Produção Bruta $> 6.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Grande

³¹A-02-06-5 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta $\leq 1.500 \text{ m}^3/\text{ano}$: Pequeno

$1.500 < \text{Produção Bruta} \leq 7.500 \text{ m}^3/\text{ano}$: Médio

Produção Bruta $> 7.500 \text{ m}^3/\text{ano}$: Grande

A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

³⁰ O artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 21/11/2006, inseriu o item A-02-06-4.

³¹ O artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 21/11/2006, inseriu o item A-02-06-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Pequeno

$50.000 < \text{Produção Bruta} \leq 500.000$ t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-08-9 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano : Pequeno

$100.000 < \text{Produção Bruta} \leq 500.000$ t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 30.000 t/ano ou ≤ 12.000 m³/ano : Pequeno

$30.000 < \text{Produção Bruta} \leq 200.000$ t/ano ou $12.000 < \text{Produção Bruta} \leq 80.000$ m³/ano : Médio

Produção Bruta > 200.000 t/ano ou > 80.000 m³/ano : Grande

A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 12.000 m³/ano : Pequeno

$12.000 < \text{Produção Bruta} \leq 100.000$ m³/ano : Médio

Produção Bruta > 100.000 m³/ano : Grande

A-03 Extração de Areia, Cascalho e Argila, para utilização na construção civil

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta $\leq 30.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Pequeno

$30.000 < \text{Produção Bruta} \leq 100.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Médio

Produção Bruta $> 100.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Grande

A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Produção Bruta $\leq 12.000 \text{ t/ano}$: Pequeno

$12.000 < \text{Produção Bruta} \leq 50.000 \text{ t/ano}$: Médio

Produção Bruta $> 50.000 \text{ t/ano}$: Grande

A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa

A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M

Porte:

³² Vazão Captada $\leq 6.000.000 \text{ litros/ano}$: Pequeno

$6.000.000 \text{ litros/ano} < \text{Vazão Captada} \leq 15.000.000 \text{ litros/ano}$: Médio

Vazão Captada $> 15.000.000 \text{ litros/ano}$: Grande

A-05 Unidades Operacionais em área de mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais

A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM

³² O artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 91 de 26 de outubro de 2005 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/10/2005), alterou o item A-04-01-4 que tinha a seguinte redação: "A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M

Porte:

Vazão Captada $\leq 1.200.000 \text{ litros/ano}$: Pequeno

$1.200.000 < \text{Vazão Captada} \leq 10.000.000 \text{ litros/ano}$: Médio

Vazão Captada $> 10.000.000 \text{ litros/ano}$: Grande".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pot. Poluidor/Degradador: o mesmo da atividade minerária pertinente

Porte:

aplicam-se as mesmas faixas de porte definidas para a atividade minerária pertinente

Observação: Para fins de enquadramento de empreendimentos relativos às instalações ou ampliações de unidades de tratamento de minerais, localizadas dentro da área de direito minerário ou de servidão, serão adotados os critérios de potencial poluidor e de porte do empreendimento definidos nos itens anteriores desta DN, referentes a "Extração e Tratamento de Minerais", correlacionando a matéria-prima mineral a ser tratada ou beneficiada e a capacidade instalada da unidade de tratamento com a produção bruta.

A-05-02-9 Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil $\leq 5,0$ ha : Pequeno

$5,0 < \text{Área útil} \leq 20,0$ ha : Médio

Área útil $> 20,0$ ha : Grande

A-05-03-7 Barragem de contenção de rejeitos / resíduos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

categoria Classe I : Pequeno

categoria Classe II : Médio

categoria Classe III : Grande

As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Deliberação Normativa são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.

A-05-04-5 Pilhas de rejeito / estéril

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Área útil $\leq 5,0$ ha

: Pequeno

$5,0 < \text{Área útil} \leq 40,0$ ha

: Médio

Área útil $> 40,0$ ha

: Grande

A-05-05-3 Estradas para transporte de minério / estéril

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Extensão $\leq 5,0$ km

: Pequeno

$5,0 < \text{Extensão} \leq 10,0$ km

: Médio

Extensão $> 10,0$ km

: Grande

⁵³A-06 Exploração e extração de gás natural ou de petróleo.

A-06-01-1 Prospeção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) – sísmica 2D, em área cárstica.

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: G solo: G

Geral: G

Porte: comprimento de linha 2D ≤ 500 km

: pequeno

$500 < \text{comprimento de linha 2D} \leq 3.000$ km

: médio

comprimento de linha 2D > 3.000 km

: grande

A-06-02-1 Prospeção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) – sísmica 2D.

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: P solo: P

Geral: P

Porte: comprimento de linha 2D ≤ 500 km

: pequeno

$500 < \text{comprimento de linha 2D} \leq 3.000$ km

: médio

comprimento de linha 2D > 3.000 km

: grande

⁵³ O artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007, inseriu o item A-06 e seus sub-ítem A-06-01-1, A-06-02-1, A-06-03-1, A-06-04-1, A-06-05-1 e A-06-06-1 no Anexo desta Deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

A-06-03-1 Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) – sísmica 3D, em área cárstica.

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: G solo: G
Geral: G

Porte: área de cobertura de linhas 3D ≤ 30 km² : pequeno

30 km² < área de cobertura de linhas 3D ≤ 200 km² : médio

área de cobertura de linhas 3D > 200 km² : grande

A-06-04-1 Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) – sísmica 3D.

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: P solo: P
Geral: P

Porte: área de cobertura de linhas 3D ≤ 30 km² : pequeno

30 km² < área de cobertura de linhas 3D ≤ 200 km² : médio

área de cobertura de linhas 3D > 200 km² : grande

A-06-05-1 Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo, inclusive em área cárstica.

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: G solo: G
Geral: G

Porte: número de poços exploratórios ≤ 2 : pequeno

2 < número de poços exploratórios ≤ 5 : médio

número de poços exploratórios > 5 : grande

A-06-06-1 Produção de gás natural ou de petróleo, inclusive em área cárstica.

Potencial poluidor/degradador: ar: M água: G solo: G
Geral: G

Porte: número de poços de produção $\leq$:pequeno

2 < número de poços de produção ≤ 5 : médio

número de poços de produção > 5 : grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

B-01 Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

³⁴ B-01-01-5 – Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P Geral:M

Porte:

$1 \leq \text{Área Útil} < 5 \text{ ha}$ e Número de Empregados < 30 :Pequeno

$1 \leq \text{Área Útil} < 5 \text{ ha}$ e $30 \leq \text{Número de Empregados} \leq 300$ ou $5 \leq \text{Área Útil} \leq 20 \text{ ha}$ e Número de Empregado ≤ 300 :Médio

Área Útil $> 20 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 300 :Grande

³⁵ B-01-02-3 Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

$5.000 < \text{Capacidade Instalada} < 30.000 \text{ t/ano}$: Pequeno

$30.000 \leq \text{Capacidade Instalada} \leq 100.000 \text{ t/ano}$: Médio

Capacidade Instalada $> 100.000 \text{ t/ano}$: Grande

³⁴ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) tinha dado a seguinte redação a este dispositivo: “B-01-01-5 – Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água:P Solo:P Geral:M

Porte:

$1 \leq \text{Área Útil} < 5 \text{ ha}$ e Número de Empregados < 30 :Pequeno

$5 \leq \text{Área Útil} \leq 20 \text{ ha}$ ou $30 \leq \text{Número de Empregados} \leq 300$:Médio

Área Útil $> 20 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 300 :Grande

Posteriormente, a Deliberação Normativa COPAM nº 85 de 08 de junho de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/06/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação: “B-01-01-05 – Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M.

Porte:

$1 \leq \text{Área Útil} < 5 \text{ ha}$ e Número de Empregados < 30 :Pequeno

$1 \leq \text{Área Útil} < 5 \text{ ha}$ e $30 \leq \text{Número de Empregados} \leq 300$ ou $5 \leq \text{Área Útil} \leq 20 \text{ ha}$ e Número de Empregado ≤ 300 :Médio

Área Útil $> 20 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 300 :Grande”

³⁵ Redação conferida pela Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

B-01-03-1 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

2.400 < Matéria Prima Processada < 12.000 t de argila/ano : Pequeno

12.000 ≤ Matéria Prima Processada ≤ 50.000 t de argila/ano : Médio

Matéria Prima Processada > 50.000 t de argila/ano : Grande

B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 4.000 t de argila/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 20.000 t de argila/ano : Grande

Os demais : Médio

B-01-05-8 Fabricação de cimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 200.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 1.000.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

B-01-06-6 – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou

³⁶ Redação conferida pela Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005).

³⁷ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

“B-01-06-6 – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 : Pequeno

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 1 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100 : Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 : Grande”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:P Geral:P

Porte:

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 1 \text{ ha}$ e Número de Empregados < 20 :Pequeno

$1 \leq \text{Área Útil} \leq 5 \text{ ha}$ ou $20 \leq \text{Número de Empregados} \leq 100$:Médio

Área Útil $> 5 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 100 :Grande

B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil $< 5 \text{ ha}$ e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil $> 20 \text{ ha}$ ou Número de empregados > 300 : Grande

Os demais : Médio

³⁸ B-01-08-2 – Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P Geral:M

Porte:

$340 < \text{Capacidade Instalada} < 2.000 \text{ t/ano}$:Pequeno

$2.000 \leq \text{Capacidade Instalada} \leq 40.000 \text{ t/ano}$:Médio

Capacidade Instalada $> 40.000 \text{ t/ano}$:Grande

³⁹ B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e

³⁸ Redação conferida pela Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005).

³⁹ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

“B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:G Solo:M Geral:M

Porte:

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 1 \text{ ha}$ e Número de Empregados < 20 :Pequeno

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 1 \text{ ha}$ e $20 \leq \text{Número de Empregados} \leq 100$ ou $1 \leq \text{Área Útil} \leq 5 \text{ ha}$ e Número de Empregados ≤ 100 :Médio

Área Útil $> 5 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 100 :Grande”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

transformação de minerais não metálicos, não associados à extração

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:G Solo:M Geral:M

Porte:

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 1 \text{ ha}$ e Número de Empregados < 20 :Pequeno

$1 \leq \text{Área Útil} \leq 5 \text{ ha}$ ou $20 \leq \text{Número de Empregados} \leq 100$:Médio

$\text{Área Útil} > 5 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 100 :Grande

B-02 – Siderurgia com redução de minério

B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada $< 50 \text{ t/dia}$: Pequeno

Capacidade Instalada $> 500 \text{ t/dia}$: Grande

Os demais : Médio

B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos

B-03-01-8 Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada $< 50 \text{ t/dia}$: Pequeno

Capacidade Instalada $> 500 \text{ t/dia}$: Grande

Os demais : Médio

B-03-02-6 Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada $< 100 \text{ t/dia}$: Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-03-4 Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-04-2 Produção de ligas metálicas (ferro ligas).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 50 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-05-0 Produção de tubos de ferro e aço, com tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-06-9 Produção de tubos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Capacidade Instalada < 100 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 15 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 100 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 15 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 100 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

B-03-10-7 Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

B -04 Indústria Metalúrgica – Metais Não ferrosos

B-04-01-4 Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, com fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-04-03-0 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, sem fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais

: Médio

B-04-04-9 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 0,5 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 5 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 0,5 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 5 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-04-06-5 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-04-08-1 Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05 Indústria Metalúrgica – Fabricação de artefatos B-05-01-

0 Produção de soldas e ânodos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

“ B-05-04-5 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

1 < Área Útil < 3 ha e 10 < Número de Empregados < 50 :Pequeno

3 ≤ Área Útil ≤ 30 ha ou 50 ≤ Número de Empregados ≤ 350 :Médio

Área Útil > 30 ha ou Número de Empregados > 350 :Grande

B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-06-1 Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.

⁴⁰ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

“B-05-04-5 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

1 < Área Útil < 3 ha e 10 < Número de Empregados < 50 :Pequeno

1 < Área Útil < 3 ha e 50 ≤ Número de Empregados ≤ 350 ou 3 ≤ Área Útil ≤ 30 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 350 :Médio

Área Útil > 30 ha ou Número de Empregados > 350 :Grande”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-08-8 Fabricação de material bélico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-09-6 Usinagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

B-05-10-1 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 25 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-11-8 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 25 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-06 Indústria Metalúrgica – Tratamentos térmico, químico e superficial

B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termo-químico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

B-06-02-5 Serviço galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais

: Médio

B-06-03-3 Jateamento e pintura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

B-07 Indústria Mecânica

B-07-01-3 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 40 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 370 : Grande

Os demais : Médio

⁴¹ B-07-02-1 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 40 : Pequeno

5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha ou 40 ≤ Número de Empregados ≤ 370 : Médio

⁴¹ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

“B-07-02-1 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 40 : Pequeno

1 < Área Útil < 5 ha e 40 ≤ Número de Empregados ≤ 370 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 370 : Médio

Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 370 : Grande”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 370 :Grande

⁴² B-07-03-1 – Retífica de motores

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:G Solo:M Geral:M
Porte:

$0,04 \leq \text{Área Útil} \leq 0,5$ ha e Número de Empregados ≤ 30 :Pequeno

$0,5 < \text{Área Útil} \leq 3$ ha ou $30 < \text{Número de Empregados} \leq 15$:Médio

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 150 :Grande

B-07-04-8 Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 5 ha e Número de empregados ≤ 300 : Pequeno

Área útil ≥ 10 ha ou Número de empregados ≥ 1.500 : Grande

Os demais : Médio

B-08 Indústria de material eletro-eletrônico

B-08-01-1 Fabricação de componentes eletro-eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados ≥ 300 : Grande

Os demais : Médio

⁴³ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

“B-07-03-1 – Retífica de motores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:G Solo:M Geral:M

Porte:

$0,04 \leq \text{Área Útil} \leq 0,5$ ha e Número de Empregados ≤ 30 :Pequeno

$0,04 \leq \text{Área Útil} \leq 0,5$ ha e $30 < \text{Número de Empregados} \leq 150$ ou $0,5 < \text{Área Útil} \leq 3$ ha e Número de Empregados ≤ 150 :Médio

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 150 :Grande”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

B-08-02-8 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Grande

Os demais : Médio

B-08-03-6 Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Grande

Os demais : Médio

B-08-04-4 Fabricação de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Grande

Os demais : Médio

B-08-05-2 Fabricação de lâmpadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 500 : Grande

Os demais : Médio

B-08-06-0 Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

telecomunicação e informática.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 250 : Grande

Os demais : Médio

4) B-08-07-9 – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 50 : Pequeno

5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha ou 50 ≤ Número de Empregados ≤ 250 : Médio

Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 250 : Grande

B-09 Indústria de Material de Transporte

B-09-01-6 Construção e reparação de embarcações estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : Pequeno

Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 300 : Grande

“ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

“B-08-07-9 – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 50 : Pequeno

1 < Área Útil < 5 ha e 50 ≤ Número de Empregados ≤ 250 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 250 : Médio

Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 250 : Grande”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais

: Médio

B-09-02-4 Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Águas: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : Pequeno

Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 100 : Grande

Os demais : Médio

B-09-03-2 Fabricação de veículos rodoviários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 500 : Pequeno

Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 1.500 : Grande

Os demais : Médio

B-09-04-0 Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : Pequeno

Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 500 : Grande

Os demais : Médio

B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : Pequeno

Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 500 : Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais

: Médio

B-10 - Indústria da madeira e de mobiliário

“ B-10-01-4 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

1.000 < Área Ct. < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60:
Pequeno

1000 < Área Ct < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou
5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 100 :
Médio

Área Ct > 10.000 m² ou Número de Empregados > 100: Grande

“ B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60: Pequeno

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤

“ O artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 91, de 26 de outubro de 2005, (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/10/2005), alterou o item B-10-01-4 que tinha a seguinte redação: "Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M
Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 : Pequeno
1000 < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 100 : Médio
Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 100 : Grande”

“ O artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 91, de 26 de outubro de 2005, (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/10/2005), alterou o item B-10-02-2 que tinha a seguinte redação:

" Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60
: Pequeno

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 120
: Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120
: Grande”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

120: Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120: Grande

⁴⁶B-10-03-0 – Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:M Solo:G Geral:G

Porte:

60 1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < :Pequeno

120 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² ou 60 ≤ Número de Empregados ≤ :Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Grande

⁴⁷ B-10-04-9 – Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P

Porte:

60 1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < :Pequeno

5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² ou 60 ≤ Número de Empregados ≤

⁴⁶ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação: B-10-03-0 – Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:M Solo:G Geral:G

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 120 :Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Grande

⁴⁷ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

“B-10-04-9 – Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 120 :Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Grande”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

120 :Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120
:Grande

⁴⁸ B-10-05-7 Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1000m² < Área Construída < 5000m² e 10 < Número de Empregados ≤ 60: Pequeno

1.000 m² < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 m² ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 120 :Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de empregados >120: Grande
B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

⁴⁹ Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo:M Geral: G

Porte:

1000m² < Área Construída < 5000m² e 10 < Número de Empregados ≤ 60: Pequeno

1.000 m² < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 m² ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 120: Médio

Área Construída > 10.0000 m² ou Número de empregados >120:
Grande"

⁴⁸ O artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 91 de 26 de outubro de 2005, (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/10/2005), alterou o item B-10-05-7 que tinha a seguinte redação:

"Área Construída < 500 m² e Número de empregados < 60 : Pequeno
Área Construída > 3.000 m² ou Número de empregados >120 : Grande
Os demais : Médio"

⁴⁹ O artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 91 de 26 de outubro de 2005, (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/10/2005), alterou o item B-10-05-7 que tinha a seguinte redação: "Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:
Área Construída < 500 m² e Número de empregados < 60 : Pequeno
Área Construída > 3.000 m² ou Número de empregados >120 : Grande
Os demais : Médio"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LISTAGEM C- ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA QUÍMICA

C-01 - Indústria de papel e papelão C-01-01-

5 Fabricação de celulose.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

C-01-02-3 Fabricação de pasta mecânica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

C-01-03-1 Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 20 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 80 t/dia : Grande

Os demais : Médio

⁵⁰ C-01-04-1 – Fabricação de papelão

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

⁵⁰ Redação conferida pela Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :Pequeno

20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia :Médio

Capacidade Instalada > 80 t/dia :Grande

⁵¹C-01-05-8 Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia : Pequeno

20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 80 t/dia : Grande

⁵² C-01-06-6 – Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:P Solo:P Geral:P

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :Pequeno

20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia :Médio

Capacidade Instalada > 80 t/dia :Grande

C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

⁵¹ Redação conferida pela Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005).

⁵² Redação conferida pela Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

C-02 - Indústria da Borracha

C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 0,2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 0,5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

C-02-04-6 Fabricação de laminados e fios de borracha.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais

: Médio

" C-02-05-4 – Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:M Água:M Solo:G Geral:M

Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

2 ≤ Área Útil ≤ 5 ha ou 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 :Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande

" C-02-06-2 – Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:M Água:M Solo:G Geral:M

Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

2 ≤ Área Útil ≤ 5 ha ou 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 :Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande

" A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

"C-02-05-4 – Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:M Água:M Solo:G Geral:M

Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

0,1 < Área Útil < 2 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 2 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100 :Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande"

" A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

"C-02-06-2 – Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:M Água:M Solo:G Geral:M

Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

0,1 < Área Útil < 2 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 2 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100 :Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

C-03 - Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares C-03-01-

8 Secagem e salga de couros e peles

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : Grande

Os demais : Médio

C-03-02-6 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Nominal $\leq 380 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal $> 4.400 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou > 1.160 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal $\leq 380 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal $> 4.400 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou > 1.160 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-03-04-2 Fabricação de wet-blue.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Nominal $\leq 380 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Produção Nominal > 5.500 m²/dia ou >1.450 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-03-05-0 Fabricação de couro semi-acabado, não associada ao curtimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal > 5.200 m²/dia ou > 1.370 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-03-06-9 Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal > 4.600 m²/dia ou >1.200 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-03-07-7 Fabricação de couro acabado a partir do semi-acabado.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal > 4.900 m²/dia ou >1.300 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-04 Indústria de Produtos Químicos

C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 15 : Pequeno

Área útil > 4 ha ou Número de empregados > 50 : Grande

Os demais : Médio

C-04-02-2 Refino de petróleo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Capacidade Instalada < 10.000 m³/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 25.000 m³/dia : Grande

Os demais : Médio

C-04-03-0 Fabricação de produtos petroquímicos básicos a partir de nafta e/ou gás natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 75.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-04-9 Fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 12.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 25.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-05-7 Produção de biogás

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

600 < Capacidade de Produção < 3.000 Nm³ /dia : Pequeno

3.000 ≤ Capacidade de Produção ≤ 20.000 Nm³ /dia : Médio

Capacidade de Produção > 20.000 Nm³ /dia : Grande

C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : Grande

Os demais : Médio

C-04-07-3 Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 60 : Grande

Os demais : Médio

C-04-08-1 Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área Construída < 0,3 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área Construída > 0,5 ha ou Número de empregados > 200 : Grande

Os demais : Médio

C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Área útil > 3 ha ou Número de empregados > 60 : Grande

Os demais : Médio

C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-04-11-1 Fabricação de sabões e detergentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-04-12-1 Fabricação de preparados para limpeza e polimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

C-04-14-6 Fabricação de agrotóxicos e afins.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-04-15-4 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : Grande

Os demais : Médio

C-04-16-2 Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 300.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 700.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-17-0 Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 150.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais

: Médio

C-04-18-9 Fabricação de produto intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Capacidade Instalada < 150.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 350.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Capacidade Instalada < 70.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 200.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-20-0 Fabricação de ácido sulfúrico não associada a enxofre elementar.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Capacidade Instalada < 90.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 150.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-21-9 Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : Grande

Os demais : Médio

C-05 Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários

C-05-01-0 Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-05-02-9 Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-05-03-7 Fabricação de medicamentos fitoterápicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-05-04-5 Fabricação de produtos para diagnóstico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-06 Indústria de Perfumaria e Velas

C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

⁵⁵ C-06-02-5 – Fabricação de velas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P

Porte:

0,1 < Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

1 ≤ Área Útil ≤ 3 ha ou 20 ≤ Número de Empregados ≤ 60 :Médio

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 60 :Grande

C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas

C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-02-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

⁵⁶ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

⁵⁷ C-06-02-5 – Fabricação de velas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P

Porte:

0,1 < Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

0,1 < Área Útil < 1 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 60 ou 1 ≤ Área Útil ≤ 3 ha e Número de Empregados ≤ 60 :Médio

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 60 :Grande"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-03-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-04-8 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, com utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade de Produção ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia : Pequeno

3 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-07-2 Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia : Pequeno

3 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-08 Indústria Têxtil

C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 6 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

“ C-08-02-8 – Recuperação de resíduos têxteis

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

⁵⁴ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

“C-08-02-8 – Recuperação de resíduos têxteis

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,2 < Área Útil < 1 ha e 5 < Número de Empregados < 30 : Pequeno

0,2 < Área Útil < 1 ha e 30 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 1 ≤ Área Útil ≤ 3 ha e 5 < Número de Empregados ≤ 100 : Médio

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 100 : Grande”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

0,2 < Área Útil < 1ha e 5 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

1 ≤ Área Útil ≤ 3 ha ou 30 ≤ Número de Empregados ≤ 100 :Médio

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande

C-08-03-6 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 10 t/dia : Grande

C-08-04-4 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais, com acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 10 t/dia : Grande

C-08-05-2 Tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 10 t/dia : Grande

C-08-06-0 Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Porte: $0,2 < \text{Capacidade Instalada} < 2 \text{ t/dia}$: Pequeno

$2 \leq \text{Capacidade Instalada} \leq 10 \text{ t/dia}$: Médio

Capacidade Instalada $> 10 \text{ t/dia}$: Grande

C-08-07-9 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

$0,2 < \text{Capacidade Instalada} < 2 \text{ t/dia}$: Pequeno

$2 \leq \text{Capacidade Instalada} \leq 10 \text{ t/dia}$: Médio

Capacidade Instalada $> 10 \text{ t/dia}$: Grande

C-08-08-7 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

$0,2 < \text{Capacidade Instalada} < 2 \text{ t/dia}$: Pequeno

$2 \leq \text{Capacidade Instalada} \leq 10 \text{ t/dia}$: Médio

Capacidade Instalada $> 10 \text{ t/dia}$: Grande

C-09 - Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos e couros

⁵⁷ C-09-01-6 – Fiação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

$200 < \text{Número de unidades processadas por dia} < 500$: Pequeno

$500 \leq \text{Número de unidades processadas por dia} \leq 3.000$: Médio

⁵⁷ Redação conferida pela Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005
(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Número de unidades processadas por dia > 3.000 :Grande

^{MS}C-09-02-4 – Fação e confecção de artefatos diversos de couros
(exclusive calçados)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:P Solo:M Geral:M

Porte:

200 < Número de unidades processadas por dia < 800 :Pequeno

800 ≤ Número de unidades processadas por dia ≤ 10.000 :Médio

Número de unidades processadas por dia > 10.000 :Grande

C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1ha e Número de empregados < 40 : Pequeno

Área útil > 5ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

C-10 Indústrias Diversas

C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção < 9 m³/h : Pequeno

Produção > 85 m³/h : Grande

Os demais : Médio

C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

^{MS} Redação conferida pela Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005
(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Capacidade Instalada < 40 t/h : Pequeno

Capacidade Instalada > 60 t/h : Grande

Os demais : Médio

C-10-03-0 Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

C-10-04-9 Fabricação de materiais fotográfico, cinematográfico ou fonográfico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 0,5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

** C-10-06-5 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e

** A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

*C-10-06-5 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 0,1 ha e Número de Empregados ≤ 10 : Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

apidação

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:PGeral:M

Porte:

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 0,1 \text{ ha}$ e Número de Empregados ≤ 10 :Pequeno

$0,1 \leq \text{Área Útil} \leq 2 \text{ ha}$ ou $10 \leq \text{Número de Empregados} \leq 50$:Médio

$\text{Área Útil} > 2 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 50 :Grande

⁶⁰ C-10-07-3 – Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:PGeral:M

Porte:

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 0,1 \text{ ha}$ e Número de Empregados ≤ 10 :Pequeno

$0,1 \leq \text{Área Útil} \leq 2 \text{ ha}$ ou $10 \leq \text{Número de Empregados} \leq 50$:Médio

$\text{Área Útil} > 2 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 50 :Grande

⁶¹ C-10-08-1 – Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 0,1 \text{ ha}$ e $10 < \text{Número de Empregados} \leq 50$ ou $0,1 \leq \text{Área Útil} \leq 2 \text{ ha}$ e Número de Empregados ≤ 50 :Médio

$\text{Área Útil} > 2 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 50 :Grande

⁶² A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

C-10-07-3 – Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:P Geral:M

Porte:

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 0,1 \text{ ha}$ e Número de Empregados ≤ 10 :Pequeno

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 0,1 \text{ ha}$ e $10 < \text{Número de Empregados} \leq 50$ ou $0,1 \leq \text{Área Útil} \leq 2 \text{ ha}$ e Número de Empregados ≤ 50 :Médio

$\text{Área Útil} > 2 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 50 :Grande

⁶³ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

C-10-08-1 – Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:P Geral:M

Porte:

$0,1 \leq \text{Área Útil} < 5 \text{ ha}$ e Número de Empregados ≤ 50 :Pequeno

$0,1 \leq \text{Área Útil} < 5 \text{ ha}$ e $50 < \text{Número de Empregados} \leq 300$ ou $5 \leq \text{Área Útil} \leq 10 \text{ ha}$ e Número de Empregados ≤ 300 :Médio

$\text{Área Útil} > 10 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 300 :Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e semelhantes

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:PGeral:M

Porte:

$0,1 \leq \text{Área Útil} < 5 \text{ ha}$ e Número de Empregados ≤ 50 :Pequeno

$5 \leq \text{Área Útil} \leq 10 \text{ ha}$ ou $50 \leq \text{Número de Empregados} \leq 300$:Médio

Área Útil $> 10 \text{ ha}$ ou Número de Empregados > 300 :Grande

C-10-09-1 Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil $< 1 \text{ ha}$ e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil $> 5 \text{ ha}$ ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

D-01 Indústria de Produtos Alimentares

D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Porte:

$0,1 < \text{Capacidade Instalada} < 3 \text{ t de produto/dia}$: Pequeno

$3 \leq \text{Capacidade Instalada} \leq 7 \text{ t de produto /dia}$: Médio

Capacidade Instalada $> 7 \text{ t de produto/dia}$: Grande

D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte: $300 < \text{Capacidade Instalada} < 20.000 \text{ cabeças/dia}$: Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 100.000 cabeças/dia : Médio

Capacidade Instalada > 100.000 cabeças /dia : Grande

D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte: 2 < Capacidade Instalada < 60 cabeças /dia : Pequeno

60 ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 cabeças/dia : Médio

Capacidade Instalada > 500 cabeças /dia : Grande

D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 10 t de produto /dia : Pequeno

10 ≤ Capacidade Instalada ≤ 40 t de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada > 40 t de produto /dia : Grande

D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 10 t matéria prima/dia: Pequeno

10 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t de matéria prima/dia : Médio

Capacidade Instalada > 80 t de matéria prima/dia : Grande

D-01-06-6 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 500 < Capacidade Instalada < 15.000 litro de leite/dia : Pequeno

15.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80.000 litro de leite/dia : Médio

Capacidade Instalada > 80.000 litro de leite/dia : Grande

D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 litros de leite/dia : Pequeno

30.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80.000 litros de leite/dia : Médio

Capacidade Instalada > 80.000 litros de leite/dia : Grande

¹² D-01-08-2 Fabricação e refinação de açúcar.

Pot. poluidor/degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

capacidade instalada ≤ 3.000 t de matéria-prima/dia: Pequeno

capacidade instalada > 7.000 t matéria-prima/dia: Grande

os demais: Médio

D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

10 < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima/dia : Pequeno

100 ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de matéria-prima/dia : Médio

Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima/dia : Grande

D-01-10-4 Fabricação de vinagre.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

¹² O artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 98 de 04 de maio de 2006 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 05/05/2006), alterou o item D-01-08-2 que tinha a seguinte redação:

"D-01-08-2 Fabricação e refinação de açúcar.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 1.000.000 t de matéria-prima/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 2.500.000 t matéria-prima/ano : Grande

Os demais : Médio"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Área útil < 1 ha e 5 ≤ Número de empregados < 10 : Pequeno

Área útil > 2 ha ou Número de empregados > 40 : Grande

Os demais : Médio

D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Área útil < 2 ha e 5 ≤ Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 80 : Grande

Os demais : Médio

D-01-12-0 Fabricação de conservas e condimentos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

2 < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima /dia : Pequeno

100 ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de matéria-prima/dia : Médio

Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima /dia : Grande

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : Grande

* D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou

* A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

“D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

300 < Área Construída < 3 000 m² e 10 ≤ Número de Empregados ≤ 30 : Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não Classificados

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

$300 < \text{Área Construída} < 3.000 \text{ m}^2$ e $10 \leq \text{Número de Empregados} \leq 30$
:Pequeno

$3.000 \leq \text{Área Construída} \leq 10.000 \text{ m}^2$ ou $30 < \text{Número de Empregados} < 50$
:Médio

$\text{Área Construída} > 10.000 \text{ m}^2$ ou $\text{Número de Empregados} \geq 50$
:Grande

D-02 - Indústria de Bebidas e Alcool

"D-02-01-1- Fabricação de vinhos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

$\text{Área Útil} < 2 \text{ ha}$ e $10 \leq \text{Número de Empregados} < 30$:Pequeno

$2 \leq \text{Área Útil} \leq 5 \text{ ha}$ ou $30 \leq \text{Número de Empregados} \leq 80$:Médio

$\text{Área Útil} > 5 \text{ ha}$ ou $\text{Número de Empregados} > 80$:Grande

D-02-02-1 Fabricação de aguardente.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

$300 < \text{Área Construída} < 3.000 \text{ m}^2$ e $30 < \text{Número de Empregados} < 50$ ou $3.000 \leq \text{Área Construída} \leq 10.000 \text{ m}^2$ e $10 \leq \text{Número de Empregados} < 50$
:Médio

$\text{Área Construída} > 10.000 \text{ m}^2$ ou $\text{Número de Empregados} \geq 50$:Grande"

³⁴ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

"D-02-01-1- Fabricação de vinhos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

$\text{Área Útil} < 2 \text{ ha}$ e $10 \leq \text{Número de Empregados} < 30$:Pequeno

$\text{Área Útil} < 2 \text{ ha}$ e $30 \leq \text{Número de Empregados} \leq 80$ ou $2 \leq \text{Área Útil} \leq 5 \text{ ha}$ e $10 \leq \text{Número de Empregados} \leq 80$:Médio

$\text{Área Útil} > 5 \text{ ha}$ ou $\text{Número de Empregados} > 80$:Grande"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Porte:

300 < Capacidade Instalada < 800 litros de produto /dia : Pequeno

800 ≤ Capacidade Instalada ≤ 2.000 litros de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada > 2.000 litros de produto /dia : Grande

D-02-03-8 Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 litros de produto/dia : Pequeno

50.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 400.000 litros de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada > 400.000 litros de produto /dia : Grande D-02-

04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: 2.000 < Capacidade Instalada < 20.000 litros de produto /dia
: Pequeno

20.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000.000 litros de produto /dia
: Médio

Capacidade Instalada > 1.000.000 litros de produto /dia : Grande

D-02-05-4 Fabricação de sucos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

5.000 < Capacidade Instalada < 10.000 litros de produto/dia : Pequeno

10.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 litros de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada > 200.000 litros de produto /dia : Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

⁸⁵D-02-06-2 – Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:PGeral:P

Porte:

Área Útil ≤ 2 ha e $10 \leq$ Número de Empregados ≤ 30 :Pequeno

$2 <$ Área Útil < 5 ha ou $30 <$ Número de Empregados < 80 :Médio

Área Útil ≥ 5 ha ou Número de Empregados ≥ 80 :Grande

D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exclusive sucos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: $10.000 <$ Capacidade Instalada < 50.000 litros de produto/dia
: Pequeno

$50.000 \leq$ Capacidade Instalada ≤ 400.000 litros de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada > 400.000 litros de produto /dia : Grande ⁸⁶D-

02-08-9 Destilação de álcool.

Pot. poluidor/degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

capacidade instalada ≤ 3.000 t de matéria-prima/dia: Pequeno

capacidade instalada > 7.000 t matéria-prima/dia: Grande

⁸⁵ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

“D-02-06-2 – Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:P Geral:P

Porte:

Área Útil ≤ 2 ha e $10 \leq$ Número de Empregados ≤ 30 :Pequeno

Área Útil ≤ 2 ha e $30 <$ Número de Empregados < 80 ou $2 <$ Área Útil < 5 ha e $10 \leq$ Número de Empregados < 80 :Médio

Área Útil ≥ 5 ha ou Número de Empregados ≥ 80 :Grande”

⁸⁶ O artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 98, de 04 de maio de 2006, (Publicação - Diário do Executivo - “Minas Gerais” - 05/05/2006), alterou o item D-02-08-9 que tinha a seguinte redação: “D-02-08-9 Destilação de álcool.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada $< 1.000.000$ t matéria-prima/ano : Pequeno

Capacidade Instalada $> 2.500.000$ t matéria-prima/ano : Grande

Os demais : Médio”